



73
Jaun

COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 1º JUIZADO
PROCESSO N.º 00114716153
PEDIDO DE FALÊNCIA - DECRETO
DEMANDANTE: ELGIN S/A.
DEMANDADA: REFRIGERAÇÃO GLACIAL PAVAN LTDA.
DATA: 23 DE JULHO DE 2004
JUIZ DE DIREITO: NEWTON FABRÍCIO

VISTOS ETC.

ELGIN S/A., empresa já qualificada, ingressou perante este Juízo com o presente pedido de Falência contra a ré REFRIGERAÇÃO GLACIAL PAVAN LTDA., também qualificada, alegando ser credora da demandada da importância de R\$ 29.120,56, representada pelos documentos de fls. 09/58.

Citada regularmente, a demandada não apresentou defesa, nem efetuou depósito elisivo.

Oportunizada a intervenção do Ministério Público, manifestou-se à fl. 71.

Sucintamente, é o relatório.

Trata-se de obrigação líquida, não cumprida quando do vencimento, legitimando, assim, a decretação da falência na forma do art. 1º, da Lei de Quebras.

No caso em exame, merece acolhimento a pretensão da demandante, eis que o pedido está lastreado em títulos executivos formalmente válidos e instruídos com as respectivas certidões de protesto, caracterizadoras da impontualidade, além do que a demandada não apresentou nenhuma razão de Direito para o não pagamento da dívida.

Em síntese, não tendo a demandada efetuado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

2

deposito elisivo, nem apresentado defesa no prazo legal, operam-se os efeitos da revelia, na forma dos arts. 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, o que faz presumir a veracidade dos fatos alegados pela demandante na inicial, ou seja, o estado de insolvência da demandada, decorrente do não pagamento do débito.

74

PELO EXPOSTO, **DECRETO A FALÊNCIA** da empresa **REFRIGERAÇÃO GLACIAL PAVAN LTDA**, já qualificada, com fulcro no art. 1º da Lei de Quebras, declarando aberta a mesma na data de hoje, às 14:39hs, determinando o que segue:

a) nomeio Síndico o Dr. Álvaro Antônio Porto da Silveira, sob compromisso, que deverá ser prestado em 24 horas;

b) requisitem-se e apensem-se todas as execuções existentes contra a demandada, que ficarão suspensas, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em beneficio da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, as quais prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais;

c) cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial as dispostas nos arts. 15 e 16, parágrafo único, da Lei 7.661/45;

d) fixo o prazo de vinte (20) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 82 da Lei de Falências;

e) fixo, provisoriamente, o termo legal em 27 DE JULHO DE 2001, sessenta dias antes do primeiro protesto noticiado nos autos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

3

75
Assun

f) arrecadem-se os bens da ré;

g) intime-se o sócio da Falida para que cumpra o disposto no art. 34 da Lei de Quebras, em 24 horas, sob pena de ser conduzido a Juízo para tanto;

h) determino a indisponibilidade dos bens do sócio gerente ou administrador da demandada, até que seja concluído o inquérito judicial, oficiando-se aos Registros Imobiliários, CRT, Banco Itaú e Departamento de Trânsito para tanto;

i) nomeio perito o Sr. Marco Aurélio Trindade da Rosa e leiloeiro o Sr. Reinaldo Pestana Gomes;

j) procedam-se às comunicações de praxe.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Porto Alegre, 23 de julho de 2004.

Newton Fabrício,

Juiz de Direito.

RECEBIMENTO

na data infra, recebi estez auto.

Em 23 de 7 de 2004

2) E